



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2019

PRAZO: de 08 de novembro de 2019 a 07 de novembro de 2020

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Neocir Zílio, 65 RS 129 KM 109 - Bairro Loteamento Nova Trichiana, na cidade de Dois Lajeados (99.220-000), Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.113.877/0001-78, neste ato representada pelo Sr. **Rudinei Cunha dos Santos**, portador do CPF sob o nº 912.884.010-00 e RG nº 3073650214, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2019**, do tipo menor preço por ITEM no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GEOMEMBRANA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), PARA USO NAS TRINCHEIRAS A SEREM INSTALADAS NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL USILIXO**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Único: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GEOMEMBRANA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), PARA USO NAS TRINCHEIRAS A SEREM INSTALADAS NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL USILIXO**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	3.000,0	M²	19903	GEOMEMBRANA DE PEAD, LISA, ESPESSURA DE 1,5MM, INSTALADA. DENSIDADE MÍN 0,94; RESISTENCIA A RASGOS (N) 120 A 340; TEMPERATURA DE FUSAO (C°) 130 A 135.	Neoplastic	14,99	44.970,00

(quarenta e quatro mil e novecentos e setenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços/aquisições, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes, não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais serviços/aquisições, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio da dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
11/01	Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.99.04	000	3419

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos serviços/aquisições a serem executados são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços/aquisições, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços/aquisições registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber a ordem de serviço ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 08 de novembro de 2019 a 07 de novembro de 2020.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: A empresa detentora deverá realizar a entrega do objeto especificado, no Município de Coronel Vivida-PR no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação do objeto realizada pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos através da nota de empenho.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observada os limites máximos estimados.

Parágrafo Terceiro: A empresa é responsável pela instalação da geomembrana e deverá disponibilizar de pessoas e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação no aterro Municipal de Coronel Vivida-PR;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto: A DETENTORA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

Parágrafo Quinto: Deverão ser confeccionados os documentos comprobatórios da instalação da Geomembrana e dos testes executados/laudos/ensaios de campo (ensaios não destrutivos; ensaios destrutivos; ensaio de pressurização), inclusive laudos de solda da geomembrana, firmado pelo responsável técnico e com emissão da respectiva ART de instalação.

Parágrafo Sexto: A instalação deverá observar o disposto no projeto do aterro sanitário municipal, disponível no Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, onde podem ser sanadas eventuais dúvidas.

Parágrafo Sétimo: Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da ata de registro de preço, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Parágrafo Oitavo: Executar a entrega com pontualidade, bem como atender as demais condições de execução.

Parágrafo Nono: Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no termo de referência – Anexo I do edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços/aquisições contratados, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços/aquisições e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Departamento de Meio Ambiente e recursos hídricos a solicitação de fornecimento do produto, objeto desta licitação, sendo que a DETENTORA terá um prazo de 10 (dias) dias, contado do recebimento da nota de empenho, para providenciar a entrega e instalação na conformidade das orientações, especificações técnicas e projetos existentes.

Parágrafo Segundo: A Instalação da Geomembrana será no ATERRO SANITÁRIO DO Município de Coronel Vivida, nas dependências da Usina de reciclagem de lixo do município, situada na Rodovia BR 158 Km 6. Os custos de deslocamento e instalação deverão estar inclusos no preço do produto.

Parágrafo Terceiro: A DETENTORA deverá providenciar a ART junto ao CREA, antes da execução dos serviços/aquisições.

Parágrafo Quarto: Os serviços/aquisições serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

Parágrafo Quinto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços/aquisições em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

B

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: **Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços/aquisições ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços/aquisições, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão da ata a Assessora de Planejamento Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.492/2018 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização da ata caberá a assessora técnica Elaine de Paula Witt, designada pelo Decreto nº 6.374 de 16 de abril de 2018, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro de preço as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preço.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços/aquisições considerados inadequados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebradas com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 97/2019 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

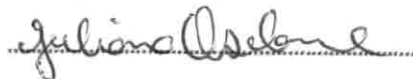
E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 07 de novembro de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Rudinei Cunha dos Santos
Autonomy Empreendimentos Ltda
DETENTORA

Testemunhas:


.....
.....

12.113.877/0001-78
AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA
R. Neocir Zillo, 65, RS 129, KM 109
Loteamento Nova Trichiana - CEP 99220-000
DOIS LAJEADOS-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro Temporário para Participação em Licitações

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa abaixo, encontra-se com seu registro visado, de acordo com os termos constantes do inciso II do Artigo 1º da Resolução nº 413/97 do CONFEA.

Certidão nº: **62734/2019**

Validade: 11/11/2019

Razão Social: AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA

Num. Visto: 24393

CNPJ : 12113877000178

Desde : 14/05/2019

Certidão Crea Origem :175996/2019

Endereço : RUA NEOCIR ZILIO,

Nº : 65

Complemento :

Bairro : LOTEAMENTO NOVA TRICHIANA

Cep : 99220000

Município/Estado : DOIS LAJEADOS-RS

Finalidade: Licitação

A presente certidão foi expedida em atendimento ao protocolo nº 00175996/2019.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>).

Emitida via Internet em 14/05/2019 11:32:33

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7517 | Pato Branco, 16 e 17 de novembro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



CONSELHO INTERMUNICIPAL DA REDE DE
URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ
Rua Rio Branco, 400 - 1º andar - Pato Branco
Paraná - CEP: 83040-000
Fone: (41) 3228-1711
e-mail: conselho@circuspar.org.br

Ata do Gestor

Resolução nº 48

15/11/2019

Abre Crédito Adicional
Suplementar
Anulação de Dotações no
valor de R\$ 510.000,00
(quinhentos e dez mil
reais) no Orçamento
Vigente.

O Presidente do Conselho Inter municipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Promulgo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberta, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) para atender as despesas nos seguintes Órgãos e Dotação Orçamentária:

Código	Especificação	Ponto	Valor
04.01	Coordenação da Administração		
16303000.3.003000	Manutenção da Coordenação da Administração	001	R\$ 210.000,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis		
04.01	Coordenação de Enfermagem		
16402000.3.004000	Manutenção da Coordenação de Enfermagem		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis	496	R\$ 300.000,00
	Total		R\$ 510.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face as despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar no "cepo" do Artigo 1º deste ato correrão por conta da redução parcial ou total das dotações orçamentárias que abaixo especifica:

Código	Especificação	Ponto	Valor
04.01	Coordenação de Enfermagem		
16402000.3.004000	Manutenção da Coordenação de Enfermagem		
3.1.90.30	Material de Consumo	003	R\$ 210.000,00
04.01	Coordenação Médica		
16502000.3.005000	Manutenção da Coordenação Médica	496	R\$ 300.000,00
3.1.90.33	Outras Despesas Variáveis		
	Total		R\$ 510.000,00

Art. 3º Fica Resolução entra em vigor nesta data.

Pato Branco, 13 de novembro de 2019.

Raul Camilo Isotson
Presidente do CIRUSPAR

Pto. 16/11

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato Nº 245/2019/GP. Pregão Eletrônico nº 97/2019 - Processo nº 269/2019. PARTES: Município de Pato Branco e LUMINUSTECH LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de reforma, adequação, manutenção, instalação elétrica e de adornos, em estruturas já existentes da decoração natalina, com fornecimento de material e insumos, para a programação das festividades do Natal de Pato Branco, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura. VALOR: R\$ 110.400,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 de janeiro de 2020. PAGAMENTO: O pagamento da primeira parcela equivalente a 50%, será efetuado até o 15º dia útil, após a entrega do(s) ornamento(s), no(s) local(is) indicado(s), mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal. O pagamento da segunda parcela equivalente a 50%, será efetuado até o 15º dia útil, após a retirada do(s) ornamento(s) do(s) local(is) supra indicado(s) e entregue(s) nas dependências dos barracões de Natal, localizado na Rua Artibano Sutille, 60, bairro São Francisco, neste Município, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

- DOTAÇÃO: 1679 - 5806. GESTOR: Secretária de Educação e Cultura, Matrícula. Pato Branco, 13 de novembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Pablo Henrique Seiber Jahn - Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 97/2019. OBJETO: contratação de empresas para prestação de serviços de reforma, adequação, manutenção, instalação elétrica e de adornos, em estruturas já existentes da decoração natalina, com fornecimento de material e insumos, para a programação das festividades do Natal de Pato Branco, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, para as empresas: LUMINUSTECH LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.019.125/0001-82, com o valor total de R\$ 110.400,00 e a empresa MARCOS LEMOS DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ nº 00.922.273/0001-93, com o valor total de R\$ 38.444,00. Pato Branco, 13 de novembro de 2019. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 93/2019. OBJETO: implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e acessórios para o Natal de Pato Branco, atendendo as necessidades do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para as empresas: AG Caldas Comercio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.748.138/0001-50, com o valor total de R\$ 76.050,00; Eficilux Comercio e Serviço de Equipamentos Elétricos LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.503.796/0001-99, com o valor total de R\$ 13.960,00; Flush Produções e Eventos LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.033.725/0001-89, com o valor total de R\$ 48.535,99; Goleid Indústria e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.617.419/0001-83, com o valor total de R\$ 34.095,00; Hn Ferramentas e Material Elétrico Eireli ME, inscrita no CNPJ nº 23.583.051/0001-99, com o valor total de R\$ 222.214,50; Jf Ferreira Construção e Eventos ME, inscrita no CNPJ nº 32.720.875/0001-54, com o valor total de R\$ 282.000,00; Lamare Comercio de Peças e Acessórios Ltda EPP, inscrita no CNPJ nº 05.902.583/0001-60, com o valor total de R\$ 4.530,00; LT Decorações Eireli, inscrita no CNPJ nº 29.727.198/0001-91, com o valor total de R\$ 151.887,50; Maritania Ruaro, inscrita no CNPJ nº 73.520.702/0001-70, com o valor total de R\$ 112.998,50; Martini & Lanfredi Ltda, inscrita no CNPJ nº 09.317.662/0001-64, com o valor total de R\$ 175.598,00; Rocco Barroco Iluminação Eireli, inscrita no CNPJ nº 80.799.786/0001-98, com o valor total de R\$ 322.088,72; Street Decor Importação Indústria e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.112.382/0001-24, com o valor total de R\$ 173.321,60; Unha & Cor Cosméticos Eireli, inscrita no CNPJ nº 17.513.233/0002-71, com o valor total de R\$ 23.263,72 e a empresa Vivo Licitações Eireli, inscrita no CNPJ nº 30.041.676/0001-94, com o valor total de R\$ 9.112,50. Pato Branco, 11 de novembro de 2019. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

SUMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa denominada **Fapopa Indústria de papel e embalagens tda.**, torna público que insi requerer ao IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, a renovação de sua Licença de operação, para a fábrica de chapas de Papelo Ondulado, instalada na rua Ema Marzallotti nº 170, bairro Hípica município de Palmas Estado do Paraná.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preço. Pregão Eletrônico número 93/2019, Processo nº 261/2019. OBJETO: A implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e acessórios para o Natal de Pato Branco, atendendo as necessidades do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. VIGÊNCIA: 12 meses. **PREÇOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:** Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá um prazo de: Para os itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 25, 26, 28, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180. - Materiais Gerais: Até 15 (quinze) dias, para efetuar a entrega dos produtos solicitados, nas quantidades e locais determinados na Nota de Empenho. Para os itens 04, 08, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 29, 30, 31, 43, 44, 52, 53, 97, 98, 100, 108, 109, 110 e 181 - Figuras e Ornamentos para o Natal: Em até 30 (trinta) dias, para efetuar a entrega dos produtos solicitados, nas quantidades e locais determinados na Nota de Empenho. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil, após a entrega do objeto solicitado e a apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura com discriminação do objeto e número da nota de empenho. DOT. ORÇ.: 1665 - 10287; 1670 - 11062; 1677 - 7285; 1680 - 7947. GESTOR: Secretária de Educação e Cultura. Ata de Registro de Preço nº 453/2019, Partes: Município de Pato Branco e AG Caldas Comercio e Serviços LTDA, com o valor de R\$ 76.050,00; Ata de Registro de Preço nº 454/2019, Partes: Município de Pato Branco e Eficilux Comercio e Serviço de Equipamentos Elétricos LTDA, com o valor de R\$ 13.960,00; Ata de Registro de Preço nº 455/2019, Partes: Município de Pato Branco e Flush Produções e Eventos LTDA, com o valor de R\$ 48.535,99; Ata de Registro de Preço nº 456/2019, Partes: Município de Pato Branco e Goleid Indústria e Comércio Ltda, com o valor de R\$ 34.095,00; Ata de Registro de Preço nº 457/2019, Partes: Município de Pato Branco e Hn Ferramentas e Material Elétrico Eireli Me, com o valor de R\$ 222.214,50; Ata de Registro de Preço nº 458/2019, Partes: Município de Pato Branco e Jf Ferreira Construção e Eventos Me, com o valor de R\$ 282.000,00; Ata de Registro de Preço nº 459/2019, Partes: Município de Pato Branco e Lamare Comercio de Peças e Acessórios Ltda EPP, com o valor de R\$ 4.530,00; Ata de Registro de Preço nº 460/2019, Partes: Município de Pato Branco e LT Decorações Eireli, com o valor de R\$ 151.887,50; Ata de Registro de Preço nº 461/2019, Partes: Município de Pato Branco e Maritania Ruaro, com o valor de R\$ 112.998,50; Ata de Registro de Preço nº 462/2019, Partes: Município de Pato Branco e Martini & Lanfredi Ltda, com o valor de R\$ 175.598,00; Ata de Registro de Preço nº 463/2019, Partes: Município de Pato Branco e Rocco Barroco Iluminação Eireli, com o valor de R\$ 322.088,72; Ata de Registro de Preço nº 464/2019, Partes: Município de Pato Branco e Street Decor Importação Indústria e Comércio LTDA, com o valor de R\$ 173.321,60; Ata de Registro de Preço nº 465/2019, Partes: Município de Pato Branco e Unha & Cor Cosméticos Eireli, com o valor de R\$ 23.263,72; Ata de Registro de Preço nº 466/2019, Partes: Município de Pato Branco e Vivo Licitações Eireli, com o valor de R\$ 9.112,50. Pato Branco, 11 de novembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito.

BATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Límite nº 48/2019, no ALVARO DENS GENI SCLAROL, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ASSOCIAÇÃO TOLEDADE DE CIRCO	11.712.762/0001-37	R\$ 3.350,00

Conforme proposta.

6 e decréto

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 12 de novembro de 2019.

Alvaro Denis Ceni Scolaro

Prefeito

Espécie: Extrato do Contrato nº 415/2019. Contratante: Município de Chopinzinho, Contratada: Associação Toledade de Circo. CNPJ: 11.712.762/0001-37. Objeto: Contratação de Grupo de Arte Circense para apresentação na Abertura do Natal Encantado. Valor: R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 48/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: 1361 Fonte: 504. Data da assinatura: 12/11/2019. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Tânia Regina Piazzetta, pela Associação.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A empresa **DISPAR ATACADO DE INSUMOS LTDA**, CNPJ 31.558.635/0001-40 torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para a atividade de depósito e comércio de agrotóxicos a ser implantada na rua Antoninho Catani, 3511 - Bairro Fraron, na cidade de Pato Branco-PR.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 18 de Novembro de 2019

Ano II – Edição Nº 0336

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:1393403100016
1

Assinado de forma digital por
HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:1393403100016
Dados: 2019.11.14 17:53:29
-03'00'

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo	01
Contratos	01
Outros Atos	01

EXECUTIVO

CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2019 – Pregão Presencial nº 97/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.113.877/0001-78. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de geomembrana de polietileno de alta densidade (PEAD), para uso nas trincheiras a serem instaladas no aterro sanitário municipal Usilixo. Valor total estimado R\$ 44.970,00. Prazo: 12 meses, de 08.11.2019 a 07.11.2020. Coronel Vivida, 07 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod316391

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MEC/FNDE	QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	14.11.2019	53.796,92

Coronel Vivida, 14 de novembro de 2019
FRANK ARIEL SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Cod316417

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO-CONVITE

A Administração Municipal de Coronel Vivida e o Conselho de Desenvolvimento Municipal, convidam os municípios, autoridades, setores organizados, associações, sociedade civil, para participar da 4ª Audiência Pública de Revisão do Plano Diretor Municipal.

Data: 03 de dezembro (terça-feira)

Horário: 19 h e 30 min

Local: Centro Comunitário da Igreja Matriz São Roque (Rua Iguaçu, 480 – Centro – Coronel Vivida – Paraná).

Sua participação é fundamental para construir o planejamento do nosso Município.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Cod316421

